



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª RM (4º DIST MIL / 1891 - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA)
SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADO/1ª RM**

Ofício Nº 3243/2011-SFPC/1 (CIRCULAR)

Rio de Janeiro-RJ, 23 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Versa o presente documento sobre registro de Licenciamento de Importação (LI) para armas, munições e acessórios importados.

2. Sobre o assunto, informo-vos que, por força dos art. 51 e 54 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, as importações de armas de fogo, munições e acessórios estão sujeitos ao licenciamento não automático. Portanto, é necessário o registro de Licença de Importação para a nacionalização desses produtos, inclusive quando conduzidos pelo interessado como bagagem acompanhada.

3. Cabe ressaltar, todavia, que a exigência diz respeito ao Licenciamento da Importação (procedimento próprio dos órgãos anuentes) e não implica na necessidade do registro de Declaração de Importação (DI) nos casos de bagagem acompanhada.

4. Informo-vos, ainda, que essa exigência será a partir de 1º de janeiro de 2012, de modo que todos os interessados façam sua habilitação no Sistema de Comércio Exterior (SISCOMEX) ou façam o seu registro através de um agente aduaneiro.

Em decorrência, solicito a essa Confederação que faça ampla divulgação entre os seus associados.

Atenciosamente,


RICARDO FERREIRA DE MOURA - Cel
Chefe SFPC/1

**Ao Senhor
Presidente da Confederação de Tiro e Caça do Brasil
Avenida Presidente Wilson, nº 231 - sala 503 - Centro
20.030-021 - Rio de Janeiro/RJ**